

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N: 1044/91 - Ap. P. DRE de Sorocaba nº 2472/15/
90 - Reautuado em 11/12/91.
INTERESSADA: Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus
"Coronel Nhonhô Braga" de Piraju
ASSUNTO: Celebração de Termo de Convênio de Cooperação
Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação,
e Cia. Luz e Força "Santa Cruz" e a Prefeitura
Municipal de Piraju, objetivando o funcionamento
da Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de
Técnico em Eletrotécnica, junto à E.E.P.S.G. "Cel.
Nhonhô Braga" de Piraju.
RELATOR: Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 0178/92 C.P.L. APROVADO EM 11/03/92

Conselho Pleno

I - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Tratam os autos de solicitação de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de Técnico em Eletrotécnica junto a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Nhonhô Braga" de Piraju, através de celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Piraju e a Cia. Luz e Força "Santa Cruz" que se compromete a ceder suas instalações para as aulas práticas e estágios necessários á manutenção do curso na referida Escola.

1.2 Em 11/12/91 retornam os autos a este Colegiado após atendimento ao solicitado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, através do Ofício GS. nº 3922/91, pelo reencaminhamento, à SE, do Processo DRE de Sorocaba nº 2472/90, para estudos complementares a serem realizados pela ETACCP/ATPCE/SE, referentes ao termo de convênio a ser celebrado entre a SEE, a PM de Piraju e a Cia. Luz e Força "Santa Cruz".

1.3 Atendidas as alterações solicitadas, em 20/11/91, pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", na minuta de convênio e, considerando que as autoridades competentes opinaram favoravelmente à solicitação do convênio em tela, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Cia. Luz e Força "Santa Cruz" e o Município de Piraju, objetivando o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de Técnico em Eletrotécnica, junto à Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Nhonhô Braga" de Piraju.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1992.

a) Consº Antônio Carbonari Netto

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá "Ad-Hoc".

Sala da Comissão, em 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o Antonio Carbonari Netto
Vice - Presidente no exercício da
Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente